

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0442/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0442/2001 DE 09/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DE MULTAS DE
CORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICI-
PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:43:59

00000017823-39



ARQUIVADO EM

05, 11, 2001

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4/4 do proc.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 AGO 2001
PROJETO DE LEI Nº 01-0442/2001
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente
PR-SID-NTB

01 - PL

01-0442/2001 (2001)

Dispõe sobre o parcelamento no pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, aplicadas pelo Poder Público Municipal, poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas mensais, mediante requerimento do interessado ao órgão municipal de trânsito competente.

§ 1º. Na apresentação do requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do débito.

§ 2º. O valor mínimo do débito a ser parcelado deverá ser superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), não se incluindo nesse valor os 20% (vinte por cento) já recolhidos.

§ 3º. A última parcela do débito aqui referido deverá ser quitada até 30 dias antes da data do vencimento do licenciamento anual do veículo.

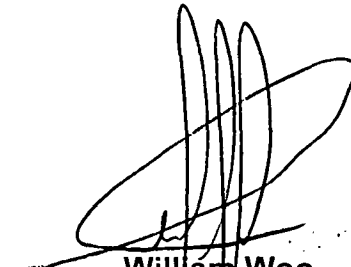
Art. 2º. O indivíduo que não cumprir com o parcelamento requerido, não poderá se beneficiar novamente do favor legal previsto nesta Lei, por um prazo de cinco anos.

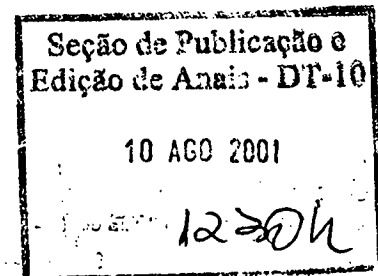
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB



09-Ago-2001-14:52-000074

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 13/08/01 a 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 447 de 21
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar o pagamento de multas aplicadas pelo Poder Municipal. Sabemos que muitos proprietários de veículos, com elevados débitos em multas, têm dificuldades para salda-las, ficando, assim, impedidos de efetuar os respectivos licenciamentos anuais.

Em consequência, esses motoristas inadimplentes acabam por não fazer também o recolhimento do IPVA, aumentando ainda mais o déficit na arrecadação do Município e concorrendo para o grande número de veículos irregulares que circulam em nossas ruas e avenidas.

Assim sendo, entendemos que a facilitação do recolhimento de multas a partir de determinado valor, além de melhorar a vida de muitos contribuintes, levará certamente ao aumento da arrecadação municipal e a uma diminuição na percentagem de veículos irregulares circulantes.

Solicito, assim, aos meus Nobres Pares que apóiem esta minha propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01- 442..... de 19 01.....16..... /08..... /01..... (a)Adelina..... *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-08-01

PL. 6/01 Andamento

PL. 312/99, 403/99, 542/99, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 6/01.

21/8/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: 55
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/8/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr Presidente

Os projetos listados não versam sobre o mesmo assunto especificamente e ou estão arquivados. No entanto, o presente projeto trata substancialmente da matéria de forma diferente. Desta forma, requeiro o seu regular prosseguimento, já que não existem óbices para tanto.

23/08/01

William Woo
vereador

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

28.8.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

28/8/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tit. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/01 às 12:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 03 / 09 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 442 de 2001, 03, 9, 01 (a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para registro

Silveira

Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

R 64.09.2001

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
31 10 01

Em

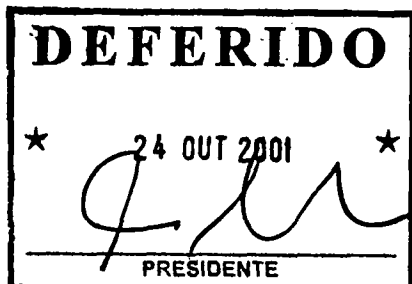
(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 157 do
Processo 442/2001
Carlos Roberto Silva
Reg. 113

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

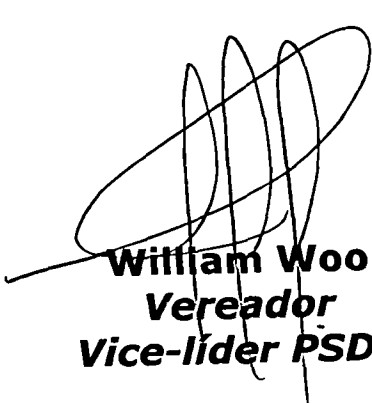


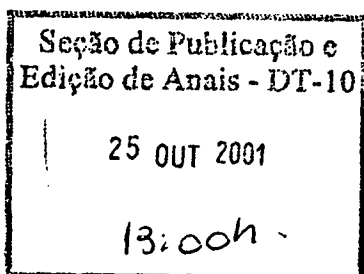
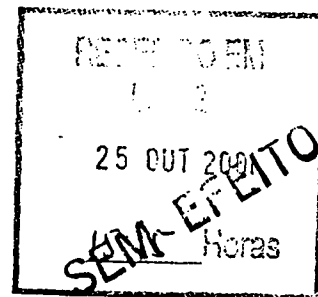
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13 - 3092/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei número 442/2001, de minha autoria.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB



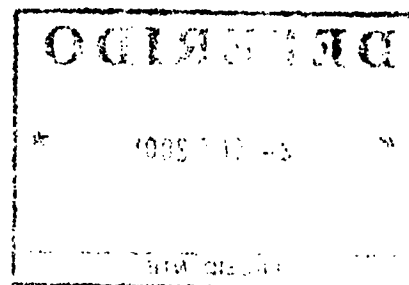
A. Com. de Const. e Justiça

26 / 10 / 01

[Signature]
ER

Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/01 às 15:00h



Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO PT. 94, PARA REJURAMENTO. /

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 05 - fls.
Arquivo em	05.11.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258